CONTRATO N.º 65/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 28/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, nº 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 86.739.364/0001-03, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 63, centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento de CONTRATADA, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Trata-se de aquisição e instalação de abrigos de passageiros em estrutura pré-moldada para pontos estratégicos do município de Faxinal dos Guedes/SC, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e características descritas no Anexo I do edital do Processo Licitatório n.º 76/2026

1.2 A empresa deverá realizar a instalçao dos abrigos, nos pontos definidos pela administração, sempre que solicitado.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	15	unidade	Aquisição e instalação de abrigos de passageiros em estrutura pré-moldada para pontos estratégicos do município de Faxinal dos Guedes/SC.	R$ 10.850,00	R$ 162.750,00

TOTAL	**R$ 162.750,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento e a instalação de abrigos para passageiros em estrutura pré-moldada, conforme especificações técnicas constantes no Edital do Processo Licitatório n.º 76/2026, Pregão Eletrônico n.º 28/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento e instalação dos abrigos nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

2.2.1 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente, devendo a CONTRATADA realizar a entrega e instalação dos abrigos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

2.3.1 A instalação deverá ser realizada diretamente nos pontos definidos pela Administração Municipal, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos relacionados ao transporte, descarregamento, montagem, instalação e demais despesas inerentes à execução contratual.

2.3.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.3.3 Verificado o fornecimento de materiais ou execução de serviços em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.4 O recebimento do objeto pela fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e correta execução dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta vencedora do Processo Licitatório nº 76/2026 – Pregão Eletrônico nº 28/2026.

3.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva entrega e instalação dos abrigos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo ateste definitivo da execução do objeto e da regular liquidação da despesa.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada do respectivo relatório de execução, contendo, no mínimo:

3.4.1 identificação da Autorização de Fornecimento;

3.4.2 descrição dos abrigos fornecidos e instalados;

3.4.3 indicação dos locais de instalação;

3.4.4 datas de entrega e conclusão da instalação;

3.4.5 registro fotográfico da execução, quando solicitado pela fiscalização;

3.4.6 assinatura do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.5 O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais e serviços executados em relação às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Administração suspenderá o prazo de pagamento e notificará a CONTRATADA para promover a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo somente após o saneamento integral das pendências, sem incidência de juros ou atualização monetária durante o período de suspensão.

3.7 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e bancários, devendo eventual alteração ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.8 Em caso de atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.9 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento em conta de

terceiros.

3.10 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

3.11 O contrato poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

3.12 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.13 O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA ou aplicado de ofício pela Administração, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

3.14 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do objeto executadas após a concessão do reajuste, sendo vedada a aplicação retroativa sobre serviços e fornecimentos já executados e pagos.

3.15 Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

3.16 Na hipótese de extinção do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante apostilamento.

3.17 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovados fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

3.18 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos, incluindo planilhas, notas fiscais, demonstrativos e demais elementos aptos à comprovação do desequilíbrio alegado.

3.19 Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em oscilações ordinárias de mercado, variações previsíveis de custos ou situações inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1 Os objetos fornecidos e instalados serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo previsto no item anterior será contado a partir da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da entrega e instalação dos abrigos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e documentação comprobatória da execução do objeto.

4.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, especialmente quanto à conformidade dos materiais empregados, instalação, acabamento, dimensões, estrutura e demais especificações previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, documentais, fiscais e contratuais pertinentes.

4.5 Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização realizará verificação da execução do objeto, podendo promover diligências, solicitar complementações, documentos, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado emitido pela fiscalização técnica e administrativa.

4.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas estruturais ou desconformidade com as especificações contratuais, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências eventualmente constatadas.

4.8 A fiscalização não efetuará o ateste definitivo do objeto enquanto existirem irregularidades, pendências técnicas, defeitos de instalação ou inconformidades em relação às especificações previstas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

4.9 O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à realização e aprovação de testes de estabilidade, fixação, resistência estrutural e segurança dos abrigos instalados, bem como à entrega de manuais, orientações técnicas ou documentos exigidos pela Administração.

4.10 Os materiais fornecidos ou serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.12 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, conformidade, funcionamento, segurança e adequação do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado.

4.13 Será emitido termo detalhado de recebimento definitivo com base nos relatórios, documentos, pareceres e manifestações elaboradas pela fiscalização do contrato.

4.14 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos materiais fornecidos e serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.15 GARANTIA DOS MATERIAIS

4.15.1 A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, possuindo qualidade, resistência, durabilidade e adequação ao uso público a que se destinam, observadas as normas técnicas vigentes.

4.15.2 A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas nos materiais fornecidos e na instalação realizada durante o prazo legal de garantia, independentemente do recebimento definitivo do objeto.

4.16 SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DE DEFEITOS

4.16.1 Caso os materiais fornecidos ou os serviços executados apresentem defeitos, falhas, vícios, avarias ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a substituição, reparação ou correção necessária no prazo fixado pela Administração, contado da comunicação formal da ocorrência.

4.16.2 A substituição ou reparo deverá observar integralmente as especificações técnicas originalmente contratadas, garantindo a manutenção da qualidade, segurança e durabilidade do objeto.

4.17 LIMITAÇÕES DA GARANTIA

4.17.1 A garantia não abrangerá danos decorrentes de vandalismo, acidentes, uso inadequado, atos de terceiros, eventos da natureza ou intervenções realizadas sem autorização da Administração, desde que devidamente comprovados.

4.17.2 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos defeitos decorrentes de fabricação, fornecimento inadequado, falhas de instalação ou execução em desacordo com as condições contratuais e normas técnicas aplicáveis.

4.18 PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA

4.18.1 O CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA acerca da identificação de defeitos, irregularidades ou falhas verificadas no objeto contratado, fornecendo os elementos necessários à análise da ocorrência.
4.18.2 Recebida a comunicação, a CONTRATADA deverá promover a vistoria técnica e adotar as providências necessárias à correção do problema no menor prazo possível, observadas as determinações da fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com início no dia **29 de maio de 2026 e término no dia 29 de maio de 2027.**
5.2 O fornecimento e instalação dos abrigos serão realizados conforme necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
5.3 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância expressa da contratada e demonstração da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observadas as classificações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante.
6.2 O Município assegura que as despesas previstas para o exercício corrente possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
6.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja continuidade da contratação, o Município consignará as dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas, conforme o cronograma de execução e as normas de direito financeiro vigentes à época.
6.4 A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade, utilizar recursos provenientes de convênios, transferências estaduais ou federais, desde que devidamente vinculados ao objeto deste edital e autorizados pelas normas específicas de cada fonte de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE as previstas nos arts. 104, 124, 137, 138 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, alteração, rescisão e aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução contratual.

8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor(es) devidamente designado(s), podendo determinar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.3 Emitir as Autorizações de Fornecimento necessárias à execução do objeto, indicando os locais onde deverão ser realizados o fornecimento e a instalação dos abrigos.

8.4 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, mediante verificação da conformidade dos materiais e serviços executados com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e normas técnicas aplicáveis.

8.5 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou descumprimento de cláusulas contratuais constatadas durante a execução do contrato, fixando prazo para regularização.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, reparação ou adequação.

8.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas para liquidação da despesa.

8.8 Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Promover as condições necessárias para o regular acesso da CONTRATADA aos locais de instalação, desde que previamente definidos e autorizados pela Administração.

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

8.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos materiais, segurança da execução e observância das normas técnicas aplicáveis.

8.12 Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais.

8.13 Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na legislação aplicável, observados os procedimentos legais e garantido o devido processo administrativo.
8.14 Suspender a execução do contrato quando verificada situação que comprometa a segurança, a regularidade da execução ou o interesse público, mediante justificativa formal.
8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.
9.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.
9.3 Efetuar a entrega e instalação dos abrigos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos e observando as especificações técnicas exigidas.
9.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, estabilidade, segurança e durabilidade dos materiais fornecidos e serviços executados.
9.5 Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução contratual.
9.6 Designar profissional responsável técnico pela execução do objeto, devidamente habilitado, mantendo ART ou RRT válida durante toda a execução contratual, quando exigível.
9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
9.8 Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, a servidores ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou execução inadequada do objeto contratual.

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, incorreções ou desconformidade com as especificações exigidas.
9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.
9.11 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como disponibilizando documentos, registros e acesso aos locais de execução.
9.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.
9.13 Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução da instalação dos abrigos, visando à proteção de pedestres, veículos, servidores e terceiros.
9.14 Providenciar a imediata regularização de irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
9.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
9.16 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços de instalação.
9.17 Arcar integralmente com despesas decorrentes de transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, combustíveis, tributos, seguros e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto contratado.
9.18 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da qualificação técnica relacionada à execução contratual.
9.19 Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados durante o prazo legal e contratual de garantia, promovendo os reparos e substituições necessários sem ônus ao CONTRATANTE.
9.20 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, transparência e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente ajuste não constitui, sob qualquer hipótese, fundamento para a formação de vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais eletrônicas, devidamente detalhadas quanto aos materiais fornecidos e serviços de instalação executados.

10.3. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso, caso venha a ser demandado judicialmente em razão de tais fatos.

10.4. A CONTRATADA deverá atuar com zelo, diligência e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por atos ou omissões que resultem em danos materiais ou morais à Administração.

10.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, bem como cumprir as determinações emanadas pela fiscalização municipal.

10.6. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste contrato serão interpretados e resolvidos de acordo com as disposições constantes no edital que lhe deu origem, no respectivo termo de referência e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), a qual poderá ser descontada de valores eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da multa prevista no item anterior, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta: advertência; multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A eventual apresentação de justificativa para o atraso ou descumprimento, antes da aplicação da penalidade, poderá ser considerada pela Administração para fins de dosimetria da sanção, sem prejuízo de sua aplicação, quando cabível.
11.5. Nos termos da legislação vigente, a aplicação de multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada de pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
11.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua regular notificação.
11.7. As sanções previstas poderão ser afastadas ou atenuadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.
11.8. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, a CONTRATADA ficará, concomitantemente, sujeita ao rompimento do contrato, pelo prazo correspondente à penalidade aplicada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.9. As infrações administrativas observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à inexecução contratual, à apresentação de documentação falsa, ao comportamento inidôneo ou à prática de fraude, assegurado, em qualquer caso, o devido processo legal.
11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de controle do Município e produzirão efeitos no âmbito de licitações, inclusive quanto à suspensão ou impedimento de participação da CONTRATADA em novos chamamentos enquanto perdurarem seus efeitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
12.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

12.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Constituem motivos para extinção contratual o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas, obrigações assumidas ou prazos estabelecidos; o cumprimento irregular da execução; o atraso injustificado na entrega e instalação dos abrigos; a paralisação da execução sem justa causa; a subcontratação ou transferência não autorizada das obrigações; o desatendimento das determinações da fiscalização contratual; a alteração da estrutura societária que comprometa a capacidade de execução; a decretação de falência ou dissolução da empresa; razões de interesse público devidamente justificadas; bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual.

13.3 A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, ou por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

13.4 A extinção unilateral promovida pela Administração não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados ao Município.

13.5 Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como utilizar materiais, equipamentos e demais recursos vinculados à execução, quando necessário à continuidade do interesse público e observadas as disposições legais pertinentes.

13.6 A extinção contratual não excluirá as responsabilidades da CONTRATADA relacionadas à garantia dos materiais, qualidade da execução, vícios construtivos, defeitos de fabricação, danos causados à Administração ou a terceiros e demais obrigações remanescentes previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.7 Nos casos de extinção sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do presente contrato será exercida pela servidora TATIANE TREVISAN, ocupante do cargo de Assessora de Obras e Engenharia, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, controle administrativo, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e interlocução junto à CONTRATADA.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora SAMANTHA DE CAMPOS DA SILVA, matrícula n.º 99216, ocupante do cargo de Assessoria de Desenvolvimento Urbano, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a correta execução do objeto contratado, especialmente quanto à conformidade técnica dos materiais fornecidos, instalação dos abrigos, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços executados e observância das disposições contratuais.

14.3 Compete à fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – registrar ocorrências e apontar irregularidades verificadas;

III – solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA;

IV – rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

V – solicitar correções, substituições ou adequações necessárias;

VI – emitir termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

VII – encaminhar ao gestor contratual informações e relatórios relacionados à execução do objeto.

14.4 A atuação da gestão e fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

14.5 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, permitindo amplo acesso aos locais de execução, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 15.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 29 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.29 14:32:35 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA:86739364000103

Assinado de forma digital por PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA:86739364000103
Dados: 2026.05.29 15:00:50 -03'00'

PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA
CNPJ sob n.º 86.739.364/0001-03
CONTRATADA